

INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: CPN 70/2023/DICP - T - 28/2023 – Lote 3

Assunto | Beneficiação de diversos arruamentos de ligação entre freguesias - Lote 3 - Rua Central nos Machados - Ligação entre a União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista e União de Freguesias de Colmeias e Memória - **Anulação do despacho de decisão de aprovação de trabalhos a menos proferido em 06/06/2024; Nova decisão de aprovação de trabalhos a menos.**

Considerando:

- A decisão sobre trabalhos a menos, nos termos do artigo.º 379 do Código dos Contratos Públicos, proferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em seu despacho de 06/06/2024, a qual, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deveria ser sujeita a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, sob a pena de anulabilidade;
- Que, por lapso de agendamento, não foi o ato administrativo submetido à primeira reunião realizada após a sua prática;
- Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), são anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção;
- Que, tendo sido detetada a situação anteriormente exposta, considera-se que a mesma deve ser adequada ao nível legal, o que vale por dizer que deve ser determinada a sua anulabilidade, o que motiva a anulabilidade dos atos subsequentes, cfr. n.º 2 da mesma disposição legal, disposição que prevê a “destruição” de todos os seus efeitos com eficácia retroativa;
- A prática do ato administrativo que determina a anulabilidade motiva o “retorno” do procedimento ao momento prévio ao despacho proferido, isto é, motivando, então, que sejam desencadeados os trâmites para que seja proferida / tomada nova decisão de aprovação dos trabalhos a menos e adotadas todas as diligências subsequentes.

Assim:

- Em cumprimento do disposto no artigo 163.º do CPA, deve ser determinada a anulabilidade do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 06/06/2024, em virtude de o mesmo, por lapso, não ter sido objeto de ratificação na primeira reunião realizada subsequentemente, cfr. determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que motiva a “destruição” dos atos subsequentes com eficácia retroativa;
- Sem prejuízo e revelando-se necessário salvaguardar a tramitação processual realizada, urge aferir da possibilidade de conferir efeitos retroativos à decisão a tomar, bem como, em caso afirmativo, garantir que esta se repercuta nos atos posteriormente executados;
- Ora, sobre a retroatividade, constata-se que, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pode ser atribuída eficácia retroativa aos atos administrativos, quando: “a) *Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;*” e “(...) c) *Quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado, designadamente em execução de decisões dos tribunais ou na sequência de anulação administrativa, e não envolva a imposição de deveres, a aplicação de sanções, ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos.*”



- Conforme se pode aferir do anteriormente exposto, entende-se não existir inconveniente na atribuição da eficácia retroativa ao ato administrativo a praticar respeitante à aprovação de trabalhos a menos.

Face ao exposto, e atendendo a que não se verifica qualquer violação das normas anteriormente referidas, existindo assim condições para a aprovação de trabalhos a menos e atribuição de eficácia retroativa à mesma, propõe-se que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente:

- i. Determine a anulabilidade do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 06/06/2024, em virtude de o mesmo, por lapso de agendamento, não ter sido objeto de ratificação na primeira reunião realizada subsequentemente, cfr. determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as legais consequências;
- ii. Aprove trabalhos a menos no valor de 22.112,85 € + IVA, nos termos do artigo.º 379 do Código dos Contratos Públicos, conferindo eficácia retroativa a este ato à data de 06/06/2024, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA, em virtude de ser da competência do órgão deliberativo a prática de tal ato administrativo.

À consideração superior.

Leiria, 9 de setembro de 2024

A Chefe da DIGEMP 2

<p>Parecer: De acordo. Remete-se ao Sr. ° Presidente.</p> <p>O Vereador Ricardo Santos</p>	<p>Despacho: Concordo. À Câmara Municipal, para aprovar os trabalhos a menos nos termos do artigo.º 379.º do Código dos Contratos Públicos, conferindo eficácia retroativa a este ato à data de 06/06/2024, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA, em virtude de ser da competência do órgão deliberativo a prática de tal ato administrativo.</p> <p>O Presidente Gonçalo Lopes</p>
---	---